



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 2021.

(Proponentes: Vereador Dr. Lauri/PROS e Vereador Josias/MDB)

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 25/10/21

Cabral
Vereador - 1º Secretário

Dispõe acerca do Programa Adote um Campo Público de Futebol Amador em âmbito do Município de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebida em 22/10/21
Dr. Buzzi
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da instituição do Programa Adote um Campo Público de Futebol Amador, em âmbito do Município de Cascavel.

Parágrafo Único. O Programa previsto no caput deste artigo terá como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, para fins de implantação, reforma e manutenção de Campos Públicos do Futebol Amador.

Art. 2º O Programa previsto no art. 1º desta lei poderá ser concedido mediante acordo de cooperação entre Poder Público Municipal e Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo Único. Para fins da presente lei, são entendidos como ações de manutenção, reforma e implantação, todas aquelas que visem manter a organização dos Campos de Futebol Amador.

Art. 3º A Pessoa Jurídica de Direito Privado interessada em participar do referido programa, celebrará termo de cooperação junto ao Poder Público Municipal, onde no referido termo deverá constar:

- I - prazo de duração do termo de colaboração;
- II - ações a serem desenvolvidas;

Parágrafo único. O prazo previsto no Inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por idêntico prazo, mediante acordo entre o Poder Público Municipal e Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Art. 4º A cooperação poderá ser rompida a qualquer momento pelo Poder Público, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 5º O termo de Cooperação Técnica firmado entre o adotante, pessoa jurídica, com o Município deverá especificar as atribuições das partes.

Art. 6º Fica vedado a divulgação de publicidade e de ser realizada cooperação técnica para fins do previsto por esta Lei, para empresas e demais segmentos que atentem contra os princípios da administração pública.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 2 de setembro de 2021.



Dr. Lauri
Vereador/PROS



Josias de Souza
Vereador/MDB

Justificação:

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a proteção de nossos campos de futebol por meio da identificação, cadastro e compromisso de proteção com esses espaços esportivos. Sabedores que o município possui 76 campos entre oficial e suíços.

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá adotar um campo e garantir a proteção, manutenção ou recuperação do gramado e afins em seu entorno.

O campo será identificado com o nome do adotante, terá entre as atribuições a realização de corte, ações de prevenção e a limpeza periódica. Para os campos já degradados, o adotante deverá traçar planos de recuperação e manutenção.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

